



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 309/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 309/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como abrir crédito suplementar na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR), especificamente ao programa “Mais Turismo” – Ação 2061: Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais, para custeio da aquisição e manutenção de peças natalinas e execução do evento “Natal Iluminado 2025”, considerado estratégico para o fortalecimento do turismo e do comércio local. O crédito será viabilizado por anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), no projeto Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES, no mesmo montante de R\$ 150.000,00.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar fundamenta-se: Nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam dos créditos adicionais; No art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações; No art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que assegura a adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; Na Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor a abertura de créditos adicionais.

A medida visa garantir a realização do Natal Iluminado 2025, evento cultural e turístico que promove a integração comunitária, fortalece o comércio local e atrai visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

O impacto financeiro é de R\$ 150.000,00, com a seguinte origem e destinação: Origem: anulação de dotações da SEAPA – Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES (Projeto/Atividade 2024), especificamente da rubrica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”. Aplicação: suplementação na SECULTUR – Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais (Projeto/Atividade 2061), distribuída da seguinte forma: R\$ 20.000,00 para Material de Consumo; R\$ 130.000,00 para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Não há aumento global da despesa, tratando-se de simples remanejamento, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de contratação e execução imediata das ações relacionadas ao evento, respeitando o cronograma da programação natalina.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 309/2025 revela-se juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a LRF e a Lei Orgânica Municipal. A proposta assegura a execução de um evento de relevância social, cultural e econômica, beneficiando diretamente a população e o setor produtivo local.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 309/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância estratégica.

FABIO BRITO RELATOR	



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR